A C Ó R D Ã O

TC-024731.989.24-0 (ref. TC-013131.989.22-0, TC-013335.989.22-4, TC-013337.989.22-2 e TC-013341.989.22-6)

Recorrente(s): Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Instituto Esporte e Educação, objetivando promover aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de participar das atividades pedagógicas, com interfaces culturais, esportivas, recreativas e artísticas, direcionadas a facilitar e garantir a inclusão socioeducativa e cultural, no valor de R$4.725.300,00.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira, Júlio César Augusto do Valle, Luciana de Oliveira Ferreira (Secretários Municipais), Rosemeire de Oliveira Nascimento (Diretora Municipal) e Ana Beatriz Mozer (Diretora-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Rodrigo Kroth Bitencourt (OAB/PR nº 54.959), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E ARTÍSTICAS. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE METAS E INDICADORES NO PLANO DE TRABALHO. NÃO APRESENTAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO. CONHECIDO. IMPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário interposto por Isael Domingues, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 17/05/2025- Publicado em 19/05/2025